

## PARECER DA UGT

### SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA QUE ALTERA A MEDIDA “ESTÁGIOS EMPREGO”

#### I. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A UGT sempre considerou o programa de Estágios Profissionais como uma das mais importantes medidas activas de emprego, a qual sempre se revelou como fundamental para a melhoria das condições de integração no mercado de trabalho, o que resulta claro dos elevados índices de empregabilidade da mesma.

A UGT não pode deixar de recordar aqui a importância que tem um quadro legal estável e com um necessário grau de previsibilidade, quer para as entidades promotoras dos estágios quer para os destinatários.

Nesse sentido, não podemos deixar desde logo deixar de registar negativamente que, tendo-se procedido, há pouco mais de um ano, a um esforço de agregação, uniformização e consolidação de diversas medidas existentes, entre as quais os estágios profissionais, se venha agora novamente alterar as condições existentes para os mesmos.

As principais alterações introduzidas neste diploma consistem na redução da duração dos estágios, na exclusão como destinatários dos jovens com menos de 30 anos com menores qualificações e numa redução das comparticipações financeiras atribuídas às entidades promotoras.

No que se refere à duração dos estágios, o Governo alega que a sua redução encontra o seu principal fundamento na Recomendação do Conselho Europeu de 10 de março de 2014 relativa a um Quadro de Qualidade para os Estágios.

Tal motivo não se nos afigura encontrar qualquer fundamento de facto na referida Recomendação, a qual se aplica a estágios de natureza substancialmente diversa do Programa de Estágios Profissionais promovido pelo IEFP.

Tal é tão mais claro se considerarmos que o próprio quadro delineado na referida Recomendação quanto aos acordos de estágio e sua duração (incluindo possibilidades de prorrogação e renovação) ou aos regimes de comparticipação, em pouco se assemelha ao regime legal que agora se visa alterar.

Mais, e conforme o próprio Governo refere, a Recomendação não deixa mesmo assim de considerar um princípio fundamental, o da duração razoável, o qual não poderia deixar de ser atendido.

Não existindo um tempo suficiente para proceder a uma avaliação do impacto do alargamento do período de estágio para 12 meses, diga-se que por iniciativa do próprio Governo, nem se tendo alterado substancialmente as condições em que o mesmo se operou, não podemos deixar de questionar as reais necessidade e motivação da redução que agora se opera.

Tais receios apenas se agravam se considerarmos que, conjuntamente com esta diminuição da duração dos estágios, se procede em simultâneo a uma diminuição das participações financeiras.

Tão mais gravosas serão as propostas apresentadas se uma potencial redução do custo unitário do estágio se traduzir igualmente num desinvestimento neste programa e na redução dos montantes globais a ele afectos, que a UGT sempre rejeitaria.

Com fortes reservas vemos ainda a redução de despesas públicas, que parece estar subjacente a esta proposta de alteração legislativa, que se irá ainda operar por via do não acesso directo dos estagiários a subsídio de desemprego, reduzindo os níveis de protecção social existentes.

A UGT não pode deixar ainda de ter presentes, ao analisar a presente proposta, os objectivos que presidem aos estágios profissionais, os quais, no actual contexto (com reduzida criação de postos de trabalho, alto desemprego juvenil), desaconselham uma redução da sua duração.

Por outro lado, não podemos concordar com a retirada, de entre os destinatários dos estágios profissionais, dos jovens com qualificação de nível 2, sob a égide do combate ao abandono escolar, quando os mesmos passam a estar abrangidos por outra medida, a qual consideramos inaceitável por criar estágios “paralelos”, se bem que apenas em entidades sem fins lucrativos, com condições e exigências inferiores e retirando a protecção social aos estagiários abrangidos.

Face ao exposto, atendendo à não alteração das circunstâncias que determinaram o alargamento dos estágios para 12 meses, relembre-se que por iniciativa do próprio Governo, nomeadamente a situação do mercado de trabalho e o elevado nível de desemprego, sobretudo entre os jovens, a UGT manifesta a sua rejeição relativamente à proposta da redução da sua duração para 9 meses.

Mais, atendendo ao conjunto de outras alterações introduzidas, nomeadamente a exclusão dos jovens com menos de 30 anos e nível de qualificação 2, com a sua consequente integração como destinatários de outras medidas em que a aposta na qualidade e na empregabilidade nos parece ser

fortemente prejudicada, a UGT deve manifestar a sua não concordância com a generalidade da proposta apresentada.

Numa nota final, não podemos deixar de manifestar a nossa surpresa e a nossa apreensão face ao anúncio de suspensão das candidaturas a novos estágios enquanto não for aprovado o novo regime, a qual, a verificar-se, se nos afigura manifestamente desnecessária, desadequada e com efeitos gravosos para potenciais destinatários e entidades promotoras.

Por outro lado, e face a uma nova desagregação de programas de estágio, nomeadamente com a reintrodução do PEPAL, parece-nos que se deverá esclarecer se todas as entidades agora excluídas do presente diploma serão abrangidas por programas específicos, aos quais deverá estar subjacente o princípio de manter uma desejável uniformização dos requisitos e participações, de forma a obstar a uma indesejável concorrência entre programas de estágio, a que já assistimos no passado.

## **II. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

### **Artigo 3º - Destinatários**

A UGT considera inaceitável a exclusão dos detentores de uma qualificação de nível 2 com menos de 30 anos, sob o pretexto de estar a promover o combate ao abandono escolar.

No entanto, entendemos que a exclusão destes jovens do programa de estágios profissionais não apenas em nada contribuirá para esse objectivo, como retirará a estes jovens uma primeira possibilidade de contacto com o mercado de trabalho, potenciadora da sua maior empregabilidade futura.

Mais, tal revela-se incongruente com a intenção do Governo de, com a criação da Medida Jovem Ativo, canalizar estes jovens para um regime “paralelo” de estágios em entidades sem fins lucrativos, com uma redução substancial dos apoios concedidos aos jovens (redução dos valores das bolsas e subsídio de alimentação, supressão do subsídio de transporte) e uma exclusão do regime de protecção social dos trabalhadores por conta de outrem.

Tão mais gravoso é o quadro delineado se considerarmos que os apoios a dar às entidades promotoras são, no Jovem Ativo, integralmente participados pelo IEFP, criando uma concorrência desleal com o diploma que nos encontramos a analisar.

Tal concorrência é igualmente inaceitável ao considerar as condições impostas aos jovens com maior grau de qualificação (nível 6).

Esta é uma alteração que a UGT rejeita liminarmente.

#### **Artigo 6º - Candidatura**

A UGT deve registar positivamente a introdução expressa neste artigo da sujeição da avaliação de candidaturas ao critério de empregabilidade, a qual se afigura essencial, nomeadamente para prevenir a utilização abusiva de estágios para ocupação de postos de trabalho.

A UGT não pode deixar de questionar o motivo do alargamento do prazo de decisão de candidaturas pelo IEFP de 15 para 30 dias úteis.

Temos conhecimento dos atrasos que se vêm verificando nesse processo de apreciação, mas tal apenas reforça a necessidade, que há muito defendemos, de uma avaliação séria sobre a situação dos recursos humanos e materiais do IEFP.

Por outro lado, não podemos deixar de considerar que tal prazo se nos afigura excessivamente longo, podendo constituir um motivo de desmobilização das entidades promotoras de estágios.

#### **Artigo 7º - Contrato de estágio**

A UGT concorda com a possibilidade de alargamento dos motivos imputáveis ao estagiário que possam constituir fundamento válido para a suspensão do mesmo por um período até 6 meses.

No entanto, e na medida em que consideramos indesejável que, por princípio, se possa suspender o período de estágio, com impactos decerto negativos para os objectivos e resultados dos estágios, parece-nos que tal deverá ser acompanhado da instituição de um processo que permita ao IEFP avaliar da legitimidade do motivo invocado, em condições a prever em regulamento.

#### **Artigo 9º - Duração do estágio**

A UGT rejeita a redução da duração de 12 para 9 meses do período de estágio, pelos motivos expostos na generalidade e pelo impacto que poderá ter na qualidade e, no presente contexto, na empregabilidade dos estagiários.

#### **Artigo 10º - Certificação**

A UGT solicita esclarecimentos sobre o motivo da alteração agora introduzida, pela qual deixa de obtenção automática do nível 4 de qualificação.

### **Artigos 13º a 17º - Subsídios e participações financeiras**

A UGT regista que a proposta agora apresentada opera não apenas a supressão de apoios, alguns dos quais deverão ser regulados em medidas próprias, mas ainda uma descida das percentagens de participação.

Não obstante tal redução poder ter um efeito positivo sobre a empregabilidade do estagiário, na medida em que o diferencial entre os montantes suportados pela empresa durante o estágio e o salário a oferecer será menor, não pode deixar de suscitar alguma apreensão se considerarmos as dificuldades com que as empresas e demais promotores de estágios ainda se confrontam no presente contexto, o que poderá motivar uma redução da adesão ao programa.

Por outro lado, e no que concerne aos subsídios atribuídos aos estagiários, a UGT considera positivas algumas das alterações introduzidas, as quais contribuem para uma melhoria das condições dos estágios.

No entanto, o diploma não é claro (artº 16º, nº 4) sobre em que medida o IEFP participará tais subsídios, na medida em que tal não é especificado no diploma, o que não poderá deixar de se verificar.

04 de julho de 2014